

**LEI Nº 819/2023**  
**DE 19 DE JULHO DE 2023.**

*“Altera a Lei nº 470/2005 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o art.1º da Lei Municipal nº 470/2005, incluindo os §3º, §4º e §5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....

*§3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a adiantar ex officio ou a requerimento escrito, a qualquer momento, o valor da gratificação natalina no percentual de até 50% (cinquenta por cento), em favor do servidor público municipal de provimento efetivo e comissionado, tendo como base de cálculo a remuneração do mês que ocorrer a antecipação.*

*§4º O adiantamento mencionado no parágrafo anterior somente ocorrerá quando houver disponibilidade financeira e orçamentária suficiente, observando-se as demais despesas e o poder discricionário.*

*§5º. Caso já tenha havido antecipação da gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público, a outra parcela será quitada preferencialmente no mês de dezembro do ano corrente.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE